



## **AS CONSEQUÊNCIAS DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO PARA O APRENDIZADO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**

André Viana Custódio<sup>1</sup>

Andrei da Rosa Sauzem Machado<sup>2</sup>

O presente trabalho em seu tema busca realizar uma análise sobre as consequências do trabalho infantil doméstico para o aprendizado escolar de crianças e adolescentes. Tem como objetivo geral estudar o contexto do trabalho infantil doméstico no Brasil, destacando a proteção jurídica para a erradicação do trabalho infantil doméstico, além de contextualizar as consequências do trabalho infantil doméstico para o aprendizado escolar.

O problema busca investigar, quais são as consequências do trabalho infantil doméstico para crianças e adolescentes no seu aprendizado escolar? A hipótese é compreendida a partir do contexto do trabalho infantil, analisando as consequências causadas pela exploração do trabalho infantil doméstico de crianças e adolescentes, o que acaba gerando um baixo nível no desempenho das atividades escolares, bem como culminam na repetência e evasão escolar.

---

<sup>1</sup> André Viana Custódio, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com Pós-doutorado na Universidade de Sevilha (US/Espanha); Coordenador adjunto e Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC); Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do PPGD/UNISC; Coordenador do projeto de pesquisa "Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos", financiado pelo CNPQ e do projeto institucional de pesquisa "Violação de direitos de crianças e adolescentes: articulação intersetorial de políticas públicas de atendimento, proteção e justiça; Consultor em políticas públicas. Email: [andrecustodio@unisc.br](mailto:andrecustodio@unisc.br).

<sup>2</sup> Mestrando em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, na linha de Políticas Públicas de Inclusão Social do PPGD/UNISC; Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul; UNISC; Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do PPGD/UNISC; Bolsista PROSUC/CAPES Modalidade II; Integrante do projeto de pesquisa "Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos", financiado pelo CNPQ; Sócio do Escritório Rosa e Sauzem Advogados Associados; Sócio na empresa Ética Gestão e Consultoria. E-mail: [adv.arsm@gmail.com](mailto:adv.arsm@gmail.com).



A fim de solucionar o problema proposto se utilizou o método de abordagem dedutivo, visto que parte de uma análise de dados gerais - premissa maior - buscando estabelecer dados específicos - premissa menor, sobre as normativas brasileiras que buscam garantir a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração do trabalho infantil doméstico, assim como as consequências geradas de sua exploração para o aprendizado escolar. Enquanto, o método de procedimento é o monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

O trabalho infantil se apresenta como sendo uma das principais formas de violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, na medida em que lhes retira o direito de usufruir de uma infância digna e saudável, de acordo com a peculiar condição de pessoas em pleno desenvolvimento. A exploração do trabalho infantil muitas vezes acaba expondo as crianças e adolescentes a ambientes violentos e inseguros, e como resultado acaba por ocasionar em uma vida sem infância ou adolescência, uma vez que lhes são exigidas muitas responsabilidades para sua pouca idade.

O trabalho de crianças e adolescentes está arraigado nas tradições, nos comportamentos de diversos locais, como um vestígio do passado, com uma forte resistência à mudança. Especialmente nos países periféricos, como é o caso do Brasil, considera-se, ainda, muito normal a tradição das crianças, especialmente no meio rural, não ingressarem na escola e começarem a trabalhar em idade muito precoce, independentemente do grau relativo de pobreza das famílias. Por outro lado, situações como o êxodo rural e a migração levam famílias inteiras à condição de miséria ampliando o número de crianças que precisam trabalhar. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 93).

O trabalho infantil é visto pela sociedade e pelos poderes públicos como se fosse algo natural, contudo, na maioria das vezes, está ótica vem contribuindo para a perpetuação das práticas que ocasionam a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes, de tal forma que a aceitação e o consentimento social devem ser analisados na formulação das políticas públicas de prevenção e erradicação da exploração do trabalho infantil. Mesmo que, as políticas públicas tradicionalmente tenham arraigado em sua essência a cultura do assistencialismo, da filantropia e da caridade, os marcos tradicionais do direito



do menor, da política nacional do bem-estar do menor e da doutrina irregular foram superados. (CUSTÓDIO, 2009). Portanto, esta condição permite que se tenha um espaço para a abertura de um novo campo de possibilidades no que se refere a gestão das políticas que buscam à garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

As crianças e adolescentes que se encontram inseridos no trabalho infantil doméstico são considerados como trabalhadores invisíveis, onde esta prática de exploração é difícil de ser identificada, em decorrência do trabalho ser exercida geralmente no interior das residências de terceiros, que não é a sua casa, longe do olhar de suas famílias e sem nenhuma forma de controle. Portanto, este grupo acaba sendo sempre o mais explorado e vulnerável, e também o mais difícil de conseguir proteger.

O trabalho infantil ainda é uma realidade para milhões de meninas e meninos no Brasil. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (Pnad), em 2016, havia 2,4 milhões de crianças e adolescentes de 05 a 117 anos em situação de trabalho infantil, o que representa 6% da população (40,1 milhões) nesta faixa etária. Cabe destacar que, dos 2,4 milhões de trabalhadores infantis, 1,7 milhão exerciam afazeres domésticos de forma concomitante ao trabalho e, provavelmente, aos estudos. (FNPETI, 2020).

O trabalho infantil doméstico apresenta duras consequências que legitimam a condição de exploração de crianças e adolescentes, os maiores desafios para a sua proteção ainda é a desinformação e a crecha popular de que o trabalho infantil doméstico não é perigoso, mas sim desejável, bem como a dificuldade de acesso, frequência, o baixo nível de rendimento e a permanência escolar; a reprodução do ciclo intergeracional de pobreza, as precárias condições nas relações de trabalho, os baixos salários pagos para este tipo de serviço, a dependência econômica da família pelo seu trabalho, a substituição da mão de obra de trabalho adulta pela infantil, a reprodução das condições culturais de exclusão social, das desigualdades de gênero e étnicas, o isolamento da criança e do adolescente, o cerceamento de todas as possibilidades de usufruírem das condições necessárias para o seu pleno desenvolvimento, a omissão do Estado em garantir as políticas públicas de



atendimento à criança e ao adolescente, a transferência das obrigações do adulto para a criança ou o adolescente e por fim, as consequências ao desenvolvimento da criança e do adolescente, considerando a sua peculiar condição de pessoas em pleno desenvolvimento. (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013).

A erradicação do trabalho infantil doméstico necessita da efetivação de um modelo de Estado capaz de superar a crise dos projetos de modernidade e de civilização, marcados pelas precárias condições de atendimento à população, pela prestação de serviços públicos burocratizados, que prioriza a propriedade e o enriquecimento das elites. É necessária a realização do Estado democrático com serviços públicos orientados à efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, com acessos universais, capazes de garantir oportunidades de superação das desigualdades, enfim, que assume o compromisso de transferência de renda para a base da população e constitua políticas públicas de inclusão social. (CUSTÓDIO, 2020, p. 170).

O trabalho infantil doméstico é inconciliável com a escola para as crianças e adolescentes que se encontram neste meio de exploração, é uma das atividades de trabalho infantil que mais promovem à evasão escolar. trabalho infantil doméstico constitui, portanto, um forte e relevante fator de risco para a evasão escolar e a interrupção do processo de escolarização, tão próprios à vivência de repetições frequentes. As principais consequências educacionais decorrentes do trabalho infantil doméstico já foram anteriormente apontadas e têm aspectos bastantes estudados. Elas envolvem a dificuldade de acesso à escola, geralmente em razão das longas jornadas, a dificuldade de permanência, infrequência, evasão precoce, baixo nível de rendimento escolar, gerando a reprodução da exclusão educacional. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013).

A inserção de crianças e adolescentes no trabalho doméstico promove um ciclo intergeracional de pobreza, por representar baixo ou nenhum rendimento, e não promover expectativas reais de ascensão social através de um processo de qualificação e preparação para um futuro profissional, este tipo de atividade contribui não somente para o rebaixamento do valor da força de trabalho e a manutenção da superexploração, mas também para o círculo vicioso da pobreza.

Trata-se do estabelecimento da perversa lógica do ciclo intergeracional de pobreza, segundo o qual as famílias tentam superar as condições de pobreza recorrendo ao trabalho infantil e esse trabalho acaba por determinar a manutenção das condições de pobreza por longo prazo, seja em razão da baixa escolarização alcançada pelas próprias crianças, seja pela baixa remuneração oferecida ao trabalho infantil, o que na prática definitivamente o acesso ao trabalho dos membros adultos das famílias, uma vez que o trabalho infantil tem suas bases em vários aspectos (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013, p.110).

A escola não é apenas o lugar em que é desenvolvida a aprendizagem, mas é também o lugar onde se tem o uso do tempo dedicado às atividades lúdicas. Portanto, para as crianças e adolescentes, este espaço integra o uso de dois tempos, isto é, o da aprendizagem e o da brincadeira, o que pelo menos é feito até a idade em que este se faz permitir para o exercício efetivo do trabalho e pelas suas condições reais de existência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente resumo demonstra que a explorado trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo, é um problema que apresenta consequências negativas de modos distintos para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, constituindo-se em um fenômeno complexo que vem sendo reproduzido na culturalmente, o qual enseja a implementação de estratégias intersetoriais de políticas públicas para buscar a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, considerando que suas causas não se encontram separadas dos processos de exclusão social, econômica, e política que se encontram inseridas crianças, adolescentes e suas famílias.

Por fim, conclui-se que a proteção integral, as políticas públicas adequadas, a responsabilidade compartilhada entre sociedade, estado e família, vinculadas à promoção da instituição escola, bem como o acesso à escola e o desenvolvimento educacional infantil, estes são mecanismos adequados para buscar a erradicação do trabalho infantil doméstico.

**Palavras-chave:** Aprendizado Escolar; Crianças e Adolescentes; Trabalho Infantil Doméstico.



## REFERÊNCIAS

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis. Ed. OAB/SC, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana. *Direito da Criança e do Adolescente*. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. *Diretrizes para as políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil doméstico no Brasil*. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. *Estatuto da Criança e do adolescente – 30 anos: grandes temas, grandes desafios* / Josiane Rose Petry Veronese (autora e organizadora). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

FNPETI. *Trabalho Infantil no Brasil*. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/cenario/>. Acesso em: 29 out. 2022.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. *Trabalho Infantil Doméstico no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2013.